

Contrato 083/2025

Processo nº 3050.01.0001558/2024-62

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE  
MINAS GERAIS - EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE  
APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS -  
FUNDAÇÃO CEFETMINAS, NOS TERMOS A  
SEGUIR EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais - Fundação CEFETMINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.421-145, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Flávio Antônio dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 503.025.236-34, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

**CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

**RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo SEI nº **3050.01.0001558/2024-62**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão administrativa e financeira do projeto "*Características do queijo artesanal de vacas mestiças leiteiras recebendo dietas de silagens de capim BRS capiaçu e milho reidratado*", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho** (nº 114634851) e a **Proposta** da FUNDAÇÃO DE APOIO (nº 100106152), que valerão para todos os efeitos legais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **44 (quarenta e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (nº 112955857).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$ 217.618,12** (duzentos e dezessete mil seiscentos e dezoito reais e doze centavos)

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$ 9.248,00** (nove mil duzentos e quarenta e oito reais) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (nº 114576072).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 / 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do **Plano de Trabalho** (nº 114634851) e a **Proposta** da FUNDAÇÃO DE APOIO (nº 100106152).

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser

realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;
- 4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (nº 114576072).
- 4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;
- 4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.
- 4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:
- 4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- 4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;
- 4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;
- 4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;
- 4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;
- 4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;
- 4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;
- 4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;
- 4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;
- 4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;
- 4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;
- 4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária

para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

I - Gestor/Coordenador: Renata Apocalypse Nogueira Pereira

II - Fiscal: Vânia Aparecida Silva

III - Atuará como responsável técnico da FUNDAÇÃO CEFETMINAS: Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a

CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

- 14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;
- 14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expreso (por escrito);
- 14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;
- 14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;
- 14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- 14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.
- 14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.
- 14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
- 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
- 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa

autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo

I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

a) **CONTRATANTE: EPAMIG SUL- CAMPO EXPERIMENTAL RISOLETA NEVES - CERN** - Rodovia BR 494 KM 2 - Vila São Paulo - São João del Rei/MG, CEP: 36301-360, (32) 3379-4983, renata\_apocalypse@yahoo.com.br.

b) **FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO CEFETMINAS** - Rua Alpes, 467 - Nova Suíça - CEP: 30421-145 - Belo Horizonte/MG, (31) 3314-5200, (31) 9 8419-0359, fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICTs do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICTs do Estado por ela apoiadas.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Flávio Antônio dos Santos

**FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio dos Santos, Usuário Externo**, em 24/06/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 25/06/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116468592** e o código CRC **DF03E0C4**.

**Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**

**NOTIFICAÇÃO Nº 1343/2025**

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luíza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Geraldo Zeferino Lopes	***.642.266-**	3114102019100536	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Vitor Antônio dos Santos	***.142.896-**	3114102019134826	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Maria da Glória do Amaral	***.878.516-**	3111032022155450	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Dejimir Barbosa	***.331.876-**	3111082022150955	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Vani Nogueira dos Reis	***.860.936-**	3115032022145418	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Domingos Lino Cupertino	***.477.076-**	3116082022161537	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Joaquim da Silva Melo	***.820.466-**	3126042022145352	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Milton Narciso da Fonseca	***.423.576-**	3124082022160006	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Francisco Marques Ananias	***.978.897-**	3121032022160452	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Geraldo Milanes de Souza	***.412.266-**	3121032022161003	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
André Niquini Teixeira	***.836.066-**	3120052022095649	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

10 cm -26 2092339 - 1

**NOTIFICAÇÃO Nº 1344 2025**

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luíza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria Aparecida Dias de Souza	***.414.936-**	3115032023161031	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I, Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso I
Maria Lúcia de Azevedo	***.260.636-**	3109052023151941	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I, Decreto 30.879/90 Art. 7º Inciso I

6 cm -26 2092354 - 1

**AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA**

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I do Decreto nº 47.859, de 7 de fevereiro de 2020, avisa aos interessados que se encontra aberta a Consulta Pública que "Estabelece o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Queijo Artesanal do Vale do Suaçuí" iniciando-se o período de

recebimento das contribuições no dia 27/06/2025 às 14h30 e finalizando no dia 27/07/2025 às 14h29. As propostas de regulamento, o formulário e maiores informações podem ser encontradas no sítio eletrônico <http://www.ima.mg.gov.br>.

Luíza Moreira Arantes de Castro  
Diretora-Geral do IMA

3 cm -26 2092665 - 1

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig**

**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS**

Nº. 080/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e HEXIS Científica Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes. Processo: 3051002000070/2025. Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 25/06/2025. Valor: R\$59.869,97. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Kellen Cristina Giatti - HEXIS.

Nº. 081/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e RC Scientific Comercio de Instrumentos Analíticos Ltda. Objeto: Aquisição de reagentes. Processo: 3051002 000070/2025. Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 25/06/2025 a 25/06/2026. Valor: R\$1.500,00. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Raphael de Castro R. da Costa – RC.

Nº. 083/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Características do queijo artesanal de vacas mestiças leiteiras recebendo dietas de silagens de

capim BRS capiaçu e milho Reidratado". Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 25/06/2025 a 25/02/2029. Valor: R\$217.618,12. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO Nº. 299/2022 - 3º T.A. - Partes: EPAMIG e Empreendimentos Freitas Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, substituição de fiscal, reajuste do valor do contrato e alteração do nome empresarial. Valor: R\$3.705,02. Assinatura: 25/06/2025. Vigência: 27/06/2025 a 27/06/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Samuel dos Santos Freitas - FREITAS

6 cm -26 2092712 - 1

**Secretaria de Estado de Cultura e Turismo**

**EXTRATO**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNB Nº 02/2024 - RAÍZES DE MINAS: PREMIAÇÃO ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS**

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNB Nº 02/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar repasse de premiações a propostas de trajetória cultural ou artística; EDITAL PNB Nº 02/2024. Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

**EDITAL 02/2024 - RAÍZES DE MINAS: PREMIAÇÃO ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS**

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
21303	Plínio Jonathas Silva	28.000,00
19145	Rhaiane Darle De Oliveira Nunes	28.000,00
15233	Icharuy Alves Braz	12.500,00
15202	Rosana Neves Da Sena	12.500,00
14178	Darkson Da Silva	12.500,00
11712	Carlos Ribeiro Soares	12.500,00
11190	Wellington Luiz De Castro Soares	12.500,00
10894	Vagner Lisboa Da Silva Martins	12.500,00
10175	Juvanil De Oliveira	12.500,00
6200	Irene De Oliveira	12.500,00
5749	Silvério Eustáquio Roberto	28.000,00
3831	Darci Ferreira Rodrigues	12.500,00
3082	Daniela Aparecida Guilherme	10.000,00
2625	Aline Crstina Silva Dos Santos Andrade	12.500,00
2574	Fernanda De Paula Silva	12.500,00

**EXTRATO**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNB Nº 08/2024 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNB Nº 08/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar projetos culturais; Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

**EDITAL 08/2024 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS**

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
15450	Allan Teles dos Santos	25.000,00
11323	Denise Martins dos Santos Silva	70.000,00

**EXTRATO**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNB Nº 10/2024 – CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNB Nº 10/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar circulação de espetáculos. Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

**EDITAL 10/2024 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS**

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
13628	Suely Santos Machado	60.000,00

**Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG – COMPANHIA ABERTA - CNPJ 17.155.730/0001-64**

**EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025, DE JUNHO DE 2025 – CONCURSO PARA PROVIMENTO DE ELETRICISTA DA CEMIG**

A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, no uso das suas atribuições, torna pública a realização de Concurso Público para provimento e formação de cadastro reserva para emprego público no cargo de ELETRICISTA, conforme descrito nas normas internas que tratam de cargos, carreiras e remuneração, para contratação pela Empresa, sob regime da CLT, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Concurso Público será regido por este Edital, seus anexos e eventuais aditamentos, bem como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecida a legislação pertinente, que visa o preenchimento de vagas oferecidas neste Edital para o cargo de ELETRICISTA e de vagas supervenientes durante o prazo de validade do concurso, de acordo com a necessidade e a conveniência da CEMIG, sendo que sua execução e operacionalização será de responsabilidade da Fundação de Apoio da UFMG – FUNDEP, endereço eletrônico [www.gestaodeconcursos.com.br](http://www.gestaodeconcursos.com.br), com apoio e supervisão da CEMIG.

1.2. A participação do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das instruções e das condições deste Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas normas legais mencionadas e aplicadas à espécie, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, extensivo a eventuais aditamentos, comunicados, instruções e convocações relativas ao Concurso Público, que passarão a fazer parte deste Edital como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

**EXTRATO**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNB Nº 11/2024 – PROPOSTAS DE MOSTRAS E FESTIVAIS Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNB Nº 11/2024. Objeto: Transfêrencia de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar Capacitações; EDITAL PNB Nº 11/2024. Data 26/06/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

**EDITAL 11/2024 - PROPOSTAS DE MOSTRAS E FESTIVAIS**

ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
7712	Gilmara Cristine Santos Silva	60.000,00

30 cm -26 2092754 - 1

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig**

**EXTRATO TERMO DE OUTORGA**

che ; apq-06486-24 ; aprendizagem baseada em projetos para adiarmos o fim do mundo através de proposições artístico-culturais-científicas ; Daniela Franco Carvalho ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 449039 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 332041 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 442042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 335043 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 445042 0 10 1 ; 2071 19 571 022 4387 0001 339039 0 10 1 ; 2071 19 571

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO UEMA-00024/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 - SALIC.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de laboratório e de informática para atender aos cursos de Engenharias e Arquitetura e Urbanismo pertencentes ao Centro de Ciências Tecnológicas CCT/UEMA no município de São Luís/MA., contemplados no plano de trabalho do Convênio nº 929361/2022 - FNDE.Torna-se pública a todos os interessados que, em 23 de junho de 2025, foi HOMOLOGADO o certame em epígrafe:ITEM: 01; pelo valor global de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), à licitante vencedora, FRANÇA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.401.359/0001-80, DECLARO DESERTOS os ITENS: 02 e 03, em virtude de não ter havido proposta aceita/ habilitada. O valor total homologado do pregão é de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais),

São Luís/MA, 25 de junho de 2025.  
WALTER CANALES SANT'ANA-REITOR

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO SIGA N.º 00050/2024; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025-SALIC/MA; Contrato n.º 035/2025-UEMA; PARTES: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), CNPJ n.º 06.352.421/0001-68 e a empresa DPS COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 32.473.099/0001-35. OBJETO: aquisição de material permanente e equipamentos de laboratório para atender os cursos ofertados pela Universidade Estadual do Maranhão, no município de Colinas, contemplados no plano de trabalho do Convênio n.º 920521/2021 - FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DO VALOR: R\$ 914,00 (novecentos e quatorze reais). VIGÊNCIA: 17/06/2025 a 23/12/2025. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 240201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 364; PROGRAMA: 0177; AÇÃO: 2118; SUBAÇÃO: 020527; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.08; FONTE: 4.5.70.920521. SIGNATÁRIOS: Pela UEMA, Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, magnífico reitor, pela CONTRATADA, o Sr. Djonata de Pinho, sócio. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025. ARQUIVAMENTO: Pasta 001/2025, sob o n.º 66, em 18/06/2025, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - UEMA.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO SIGA N.º 00050/2024; Pregão Eletrônico n.º 005/2025-SALIC/MA; Contrato n.º 037/2025-UEMA; PARTES: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), CNPJ n.º 06.352.421/0001-68 e a empresa COMERCIAL GOA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 33.614.584/0001-44. OBJETO: aquisição de material permanente e equipamentos de laboratório para atender os cursos ofertados pela Universidade Estadual do Maranhão, no município de Colinas, contemplados no plano de trabalho do Convênio n.º 920521/2021 - FNDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. AMPARO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021. DO VALOR: R\$ 10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 17/06/2025 a 23/12/2025. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 240201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201; FUNÇÃO: 12; SUBFUNÇÃO: 364; PROGRAMA: 0177; AÇÃO: 2118; SUBAÇÃO: 020527; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.42; FONTE: 4.5.70.920521. SIGNATÁRIOS: Pela UEMA, Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana, magnífico reitor, pela CONTRATADA, o Sr. Leandro da Silva Oliveira, sócio. DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2025. ARQUIVAMENTO: Pasta 001/2025, sob o n.º 68, em 18/06/2025, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - UEMA.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE INSTRUMENTO JURÍDICO**

Nº.083/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto "Características do queijo artesanal de vacas mestiças leiteiras recebendo dietas de silagens de capim BRS capiaçu e milho reidratado". Vigência: 25/06/2025 a 25/02/2029. Valor: R\$217.618,12. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS. Evelyn Klein Esteves de Lima, Assessor Técnico, 30/06/2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO****EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS -EMATER MG****AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital por meio do Processo 3041099 00067/2025 no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.emater.mg.gov.br](http://www.emater.mg.gov.br) - Processo SEI n.º 3040.01.0001129/2025-64, Objeto: aquisição de equipamentos de informática e de comunicação, Sessão pública: recebimento das propostas até 23/07/2025 às 09:29h. Sessão pública 23/07/2025 às 09:30h.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.  
Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2025**

A EMATER-MG torna pública a homologação e adjudicação, nesta data, para os efeitos legais, o Pregão eletrônico 93/2025, processo SEI n.º 3040.01.0005810/2024-71, SIAD: 3041099 00093/2025, com o objeto: Aquisição de botijão criogênico, sêmen bovino para inseminação artificial em bovinos, tendo como licitantes vencedora às empresas DOUGLAS CORDEIRO LTDA, CNPJ n.º 27.176.48/0001-91, no lote 1 com valor de R\$329.320,80 (trezentos e vinte nove mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos); RD PRODUTOS CRIOGÊNICOS LTDA, CNPJ n.º 55.422.008/0001-38, no lote 2, com o valor de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); DANILO APARECIDO BORELLA-EPP, CNPJ n.º 03.368.371/0001-19, nos lotes 3 e 5, com valor de R\$78.440,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais); ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES, CNPJ n.º 50.381.955/0001-04, no lote 4, com valor de R\$41.040,00 (quarenta e um mil, quarenta reais); ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 00.771.945/0001-07, nos lotes 6, 9, 11, 15 e 16, com valor de R\$500.600,00 (quinhentos mil, seiscentos reais); GENEX GENETICA BRASIL LTDA, CNPJ n.º 07.504.171/0001-05, nos lotes 7, 17 e 18, com valor de R\$605.700,00(seiscentos e cinco mil, setecentos reais); ASSISPEC ASSISTENCIA PECUÁRIA LTDA, CNPJ n.º 09.581.750/0001-79, nos lotes 8, 10, 12, 13 e 14, com valor de R\$236.830,00 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta reais); LAGO DA SERRA LTDA, CNPJ 05.162.045/0001-89, no lote 19, no valor R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais) de conformidade com o julgamento e decisão proferidos pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.  
CLÁUDIO AUGUSTO BORTOLINI  
Diretor Administrativo e Financeiro

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32/2020 - CPI Nº 17/2019 -SEOP Partes: Secretaria de Estado de Obras Públicas - CNPJ 03.137.985/0001-90 - Consórcio Super-Infra/PA - CNPJ 08.645.489/0001-60. Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Acompanhamento, Supervisão e Apoio as Obras de Infraestrutura Urbana de Mobilidade, Saneamento e Infovias, neste estado. Justificativa: Reajustar os valores do Contrato, cfe. art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93. Percentual do Reajuste: 49,6610% Período de Execução: 23/01/2025 a 22/01/2026 Dotação Orçamentária: Nº 07101.26.451.1489.7645 Natureza de Despesa: 449035 Fonte Estadual: 01500000001/02500000001 Fonte Nacional: 01754000031/02754000031 Assinatura: 05/01/2024. Ordenador responsável: Benedito Ruy Santos Cabral. Secretário de Estado de Obras Públicas. Belém-PA, 26 de junho de 2025. Benedito Ruy Santos Cabral Secretário de Estado de Obras Públicas

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2025 - CPL/SEOP**

Objeto: Elaboração dos Projetos Executivos e a Execução da Obra para Urbanização e Qualificação do Canal do Tucunduba, do município de Belém/PA. Data de abertura: 20 de agosto de 2025 Horário/Local: 10h00min (Dez horas) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Edital: O edital estará disponível na data de 27/06/2025 através do site [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Belém-PA, 30 de junho de 2025.

LEANDRO DE AGUIAR ALVES  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2025-SEGUP/FESPDS/PA Objeto: A prorrogação do prazo de execução, por mais 87 dias, com início em 21/06/2025 e término em 15/09/2025. Data de Assinatura: 12/06/2025. Contratada: GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ/MF sob o nº 45.218.484/0001-88 Belém-PA, 12 de junho de 2025. FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JÚNIOR, Secretário Executivo - Ordenador de Despesa/FESPDS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1392/2025**

Objeto: Aquisição de hidrômetro unijato magnetico Q3=1M3/H, R80, visor inclinado DN 20 e volumétrico Q3=2,5M3/hora R250 visor inclinado DN 20. Recursos: BNDES. Limite de Acolhimento de Propostas: 14/07/2025 às 08:00. Data da Disputa de Preços: 14/07/2025 às 09:00, por meio de sistema eletrônico no site <http://www.licitacoes.com.br>. Informações Complementares: Podem ser obtidas no sistema eletrônico acima mencionado ou no site da Sanepar. <https://licitacao.sanepar.com.br/> Fone (41) 3330-3000.

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES  
Diretor Administrativo

**AVISO DE PRORROGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1346/2025**

Objeto: AQUIS DE HIDROMETROS. Esclarecimentos: Prorrogado para até o quinto dia útil anterior a data da abertura da licitação. Limite de Acolhimento de Propostas: Prorrogado para até as 08h do dia 14/07/2025. Data da Disputa de Preços: Prorrogada para as 09h do dia 14/07/2025.

Curitiba, 26 de junho de 2025.  
NICKOLAS BASSO STERNHEIM  
Gerente de Aquisições

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES  
Diretor Administrativo

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E DE SANEAMENTO  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA****RESULTADOS DE JULGAMENTO  
LICITAÇÃO.COMPESA Nº 19/2025 CSL**

Empresas Vencedoras: VARB AUTOMAÇÃO LTDA Lote 05 R\$ 394.950,00; AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA Lote 06 R\$ 79.500,00; Lote 11 R\$ 172.500,00 e Lote 12 R\$ 281.500,00; HYDROSTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA Lote 07 R\$ 90.000,00; SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA Lote 08 R\$ 118.000,00 e Lote 10 R\$ 493.000,00 e BGT CONTROLS - VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA Lote 09 R\$ 115.999,98. Lotes 01, 02, 03 e 04 Fracassados.

Recife, 11 de junho de 2025  
FLÁVIA SOARES LACERDA  
Agente de Licitação

**LICITAÇÃO.COMPESA Nº 35/2025 CEL1**

Empresa Vencedora: COOPERATIVA DE TRABALHO AGRÍCOLA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRODUÇÃO, BENS E SERVIÇOS - COOATES Lote 01 R\$ 350.000,00.

Recife, 11 de junho de 2025  
PAULO ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS  
Agente de Licitação

LICITAÇÃO.COMPESA Nº 127/2024 CEL2  
Empresa Vencedora: MEGAFERR COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME Lote 03 R\$ 80.000,00. Lote 01 Fracassado.

Recife, 11 de junho de 2025  
LUCIANO SARAIVA DE MELO  
Agente de Licitação

